



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 07 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002565/026/09

Interessada: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO.

Responsável: Mário Tanomaru Filho (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002565/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas referentes ao exercício de 2009 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, quitando-se os responsáveis, Srs. Mário Tanomaru Filho, Diretor Presidente, e Francisco de Assis Mollo Júnior, Diretor Vice-Presidente, com base no disposto no artigo 34 da mencionada legislação, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-033679/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade Responsável pela Homologação: Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores de Rendimento Escolar).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a aplicação do sistema de avaliação de rendimento escolar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$5.995.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-11-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 14-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-12-07 e 30-04-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato subsequente e o aditivo em exame, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, com os ofícios de praxe.

Decidiu, também, conhecer do termo de encerramento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-028874/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CONCREMAT – PROJEL – DALCON.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-06-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-04-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 01 (Malha Rodoviária da Concessionária AUTOBAN).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$7.735.042,62. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha: TC-027223/026/07.
TC-028836/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio LENC – SISTRAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 11 (Malha Rodoviária da Concessionária RENOVIAS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.522.586,28. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028837/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio ENGER – TRENDS - ENEFER.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 06 (Malha Rodoviária da Concessionária INTERVIAS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.586.265,84. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-08-09. Apólices de Seguro Garantia. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028838/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio PROVIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 13 (Malha Rodoviária da Concessionária RODOVIA DAS COLINAS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.564.097,15. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028839/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio ECOPLAN – COPLAENGE - PENTÁGONO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 20 (Malha Rodoviária da Concessionária SPVIAS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.950.897,92. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028875/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio SETEPLA – CONTÉCNICA - ESTÁTICA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 03 (Malha Rodoviária da Concessionária TEBE).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$4.873.321,91. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-028878/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio ETEL – CNEC - TECON.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 09 (Malha Rodoviária da Concessionária TRIÂNGULO DO SOL).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$5.902.150,40. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-028879/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CONCESSÕES RODOVIÁRIAS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 12 (Malha Rodoviária da Concessionária VIAOESTE).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$6.961.633,84. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-028880/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio NOROESTE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 10 (Malha Rodoviária da Concessionária AUTOVIAS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.540.258,25. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028882/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio EPT – FIGUEIREDO FERRAZ - ASTEC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 05 (Malha Rodoviária da Concessionária VIANORTE).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$5.645.560,84. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-09-09. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028883/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio DUCTOR - VETEC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 22 (Malha Rodoviária da Concessionária ECOVIAS DOS IMIGRANTES).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$6.937.486,80. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-028884/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio SUPERVISOR RODOVIÁRIO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 08 (Malha Rodoviária da Concessionária CENTROVIAS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028874/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.444.819,16. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (analisada no TC-028874/026/08), os Contratos referentes aos lotes 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20 e 22 das Concessões sob jurisdição da ARTESP, e o 1º Termo Aditivo examinado no TC-028837/026/08.

Determinou à Diretoria de Fiscalização que acompanhe junto à ARTESP a comprovação da execução dos serviços contratados.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-27223/026/07.

TC-026244/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-10-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente - RE).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R), Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente - RE), Paulo César Accioli Nobre (Superintendente - RE), Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Empreendimentos - RE) e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente - RO).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Ilhabela – 1ª Etapa, compreendendo: estações elevatórias de esgotos 1.1-1 (Tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

A0), 1.1-2 (Tipo A1), 1.2 (tipo A4), 1.3-1 (Tipo A3), 1.3-2 (Tipo A0), 2.1 (tipo A4), 2.2 (Tipo A4), 3.1 (Tipo A2); linhas de recalque EE 1.1-1, EE 1.1-2, EE 1.2, EE 1.3-1, EE 1.3-2, EE 2.1, EE 2.2/EPC, EE 3.1; redes coletoras de esgotos sub-bacia 2.1 e sub-bacia 2.2, estação de pré-condicionamento de esgoto, emissário por recalque (trecho terrestre) e emissário submarino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$12.465.998,86. Termo de Retirratificação celebrado em 06-10-08. Termos de Alteração celebrados em 25-11-09 e 18-01-10. Execução contratual.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato CSO n. 39.392/06, o 1º Termo de Reti-Ratificação e os 2º e 3º Termos de Alteração.

Decidiu, também, tomar conhecimento até a 16ª medição da execução do contrato.

TC-032850/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução das obras de adequação do Coletor Tronco Luz, Bacia TA-01, na Unidade de Negócio Centro – MC, Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 2-08-10. Valor – R\$3.777.653,30.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-008062/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: STNET Soluções e Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura e instalações prediais, com suporte técnico “service desk” para os complexos administrativos Costa Carvalho e Ponte Pequena.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$2.639.997,27.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato n. 30.205/10.

TC-020141/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação do talude e da pista do Km 039+200m (lado esquerdo e direito) e do Km 040+000m (lado esquerdo), da SP-354 – Rodovia Edgard Máximo Zambotto, no Município de Cajamar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 27-04-10. Valor – R\$11.855.935,06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-003994/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – U.G.E. 180.340 – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente da U.O.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 12.096 pistolas calibre .40 S&W, com 03 carregadores cada arma, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes, calibre .40, em polímero, marca Taurus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$21.857.472,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. CSMAM-15/30/10.

TC-010713/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: E.T.C. Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-07-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-11-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de execução de muro de fechamento da Linha 3 – Vermelha do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-11. Valor – R\$4.515.849,65. Apólices de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu das Apólices de Seguro Garantia e Endossos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002706/026/09

Interessada: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Responsável: George Hermann Rodolfo Tormin (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002706/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2009 da Companhia Paulista de Parcerias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

– CPP, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-012606/026/04

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco e Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores de Administração Geral), Luiz Antônio Teixeira e Regina Célia Dalla Costa (Coordenadores de Administração Geral Substitutos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-08-06, 14-12-06, 10-09-07, 14-09-07, 15-01-08, 12-05-08, 12-09-08 e 27-02-09. Termos de Retirratificação celebrados em 30-08-06, 14-12-06, 08-11-07 e 12-09-08. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Apólice de Seguro Garantia nº 7.45.0043580 e Endossos 000001 a 000008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º ao 5º Termos de Reti-Ratificação, os 7º ao 14º Termos de Aditamento e os Reajustes de Preços processados no período de 2005 a 2008, com recomendação à Origem.

TC-031332/026/08

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de recapeamento dos sistemas de pistas, pátio, acessos e obras complementares do aeroporto de Presidente Prudente – São Paulo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$5.918.403,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 03-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Advogado: Jorge Miguel.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação.

TC-025481/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: L.J.Carriel - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 20.300 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para execução de obras e serviços dentro do programa Melhor Caminho, nos Municípios de Auriflamma, General Salgado, Nova Castilho, Nova Lusitânia e Santo Antônio do Aracanguá – SP, Municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-10. Valor – R\$1.827.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-038531/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, para alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para as unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-02-10. Valor – R\$1.879.708,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, com recomendação à Origem.

TC-007117/026/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Execução de obras de reurbanização do eixo Acaraú – 2ª Fase, na Avenida Mário Daige, no trecho entre a Rua Joana de Menezes Faro e Avenida Santa Adelaide.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-12-10. Valor – R\$6.742.007,22.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-007318/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Sul – 2.

Contratada: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lígia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais, localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-01-11. Valor – R\$3.187.498,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em exame.

TC-009119/026/08

Recorrente: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT – Francisco José de Toledo Piza - Diretor Presidente em Exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, no exercício de 2006.

Responsável: Miron Rodrigues da Cunha (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Mônica de Almeida Talavera e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-018033/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 158 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Jahu “N”, no Município de Jahu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-09. Valor – R\$8.303.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-10-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 59/08 e o Contrato n. 59/09, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao D. Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-024771/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Fette Die Prazision Wihem Fette GMBH.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de máquina compressora rotativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$1.170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 07-09-07 e 10-02-09.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Internacional n. 202/2006 e o subsequente Contrato n. 064606050100, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001168/006/08

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Franca.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – INICOOPE Noroeste.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade Responsável pela Homologação: Hugo César Tasso (Dirigente Regional de Ensino Substituto).

Ordenador da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hugo César Tasso (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Objeto: Execução de serviços de limpeza em ambientes escolares, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$1.350.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-006223/026/09

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Certisign Certificadora Digital S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Médico (Diretora de Gestão de Negócios).

Objeto: Emissão e gerenciamento renovação e/ou revogação de certificados digitais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-08. Valor – R\$3.989.277,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

Advogados: Roberta Campedelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014931/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio PÖYRY – DUCTOR – POLUX.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 01-10-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 20-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhamento e inspeção de fabricação envolvendo fornecimento e montagem de sistemas e equipamentos a serem implementados na modernização do material rodante da linha 3 – vermelha, 25 trens – frota Cobrasma – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$3.121.235,30. Cartas de Fiança e Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado e outros.
TC-014925/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio PÖYRY – DUCTOR – POLUX.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhamento e inspeção de fabricação envolvendo fornecimento e montagem de sistemas e equipamentos a serem implementados na modernização do material rodante da linha 1 – azul, 25 trens – frota Mafersa – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014931/026/10). Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$3.121.235,30. Cartas de Fiança e Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado e outros.
TC-021974/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio BBL – FOCCO – TEKHNITES.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhamento e inspeção de fabricação envolvendo fornecimento e montagem de sistemas e equipamentos a serem implementados na modernização do material rodante da linha 1 – azul, 26 trens – frota Mafersa – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014931/026/10). Contrato celebrado em 14-05-10. Valor – R\$3.265.384,00. Cartas de Fiança e Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-11-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência n. 64069213 (analisada no TC-014931/026/10) e os Contratos em exame, bem como tomou conhecimento das Cartas Fianças e das respectivas Apólices dos Seguros Garantia, assim como considerou legais os atos determinativos das despesas.

TC-031021/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo do contratante como insumo do desenvolvimento da atividade econômica principal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-08-10.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 2, firmado em 19/02/10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000590/007/10

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Suzano – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Pataro Júnior (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada destinada a presos e servidores do Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-05-10. Valor – R\$3.314.980,86.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Acompanha: Expediente: TC-016666/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 001/2010 e o Contrato n. 003/10 celebrado em 07/05/10 entre o Centro de Detenção Provisória de Suzano e a empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda., bem como legais as despesas dele decorrentes, com recomendações à Contratante.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-16.666/026/10, tendo em vista não ter sido constatada qualquer irregularidade em relação à matéria nele contida.

TC-020489/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empate Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos na Rodovia SP-308, do Km 178,8 até o Km 194,7, implantação e pavimentação de aproximadamente 2,50 Km de faixas adicionais, Municípios de Piracicaba – Charqueada, com extensão de 15,9 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-10. Valor – R\$19.978.929,05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando que a licitação e o ajuste mostraram-se em conformidade com as exigências legais, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 052/2009-CO e o Contrato n. 16.867-1, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-033606/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Objeto: Execução de obras de implantação/recuperação das Barragens de uso múltiplo do Grande e Pequeno Lago, no Ribeirão Alegre, no Município de Paraguaçu Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-08-10. Valor – R\$14.079.448,82. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 011/DAEE/2010/DLC e o Contrato celebrado entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção Ltda., e legais as despesas dele decorrentes, bem como conheceu da Carta de Fiança de fls. 659, com recomendação à Contratante, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018450/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Captar Serviços Técnicos Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 10-02-10.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos edifícios administrativos, oficinas, pátios e lavadoras, subestações de energia e repetidoras, bases de restabelecimento da rede aérea e estacionamentos da CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-10. Valor – R\$1.884.900,22. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei n. 8666/93, e o contrato de fls. 43/61, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 95.

TC-028956/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação das encostas e plataforma (pista e acostamento) da SP-055, trecho São Sebastião – Monte Cabrão (Santos), na altura dos Km 142 + 100m, Km 164, Km 178 + 500m, Km 203 + 540m e Km 238.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 24-06-10. Valor – R\$8.153.327,36.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-038657/026/07

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro, respondendo interinamente pelo Expediente da Presidência) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços para apoio ao desenvolvimento dos programas e medidas ambientais contidos no PBA – Plano Básico Ambiental, vistorias técnicas de imóveis e estudos de pavimentos e de tráfego.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de 10/09/2010, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à DERSA, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010987/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratado: Consórcio SANENCOL-TRIX.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Empreendimentos - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Caraguatatuba – Subsistema Porto Novo – Bairro Morro do Algodão, obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 07-01-10, 12-04-10, 20-08-10 e 03-09-10. Termo de Recebimento Provisório.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Alteração ao Contrato n. 42.878/08, e legais os atos determinativos das despesas, bem como, ainda, tomou conhecimento do Endosso da Carta de Fiança, com recomendação à Origem.

TC-000595/002/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Jahu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s) (pela conveniente): Paulo Renato de Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor R\$2.092.290,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio s/nº, de 01/07/2009, e o 1º Termo de Aditamento ao Convênio, de 21/06/2010, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Secretaria de Estado da Educação.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-006153/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos para execução de obras da Segunda Fase da Construção do Centro de Eventos, localizado na “Praça de Eventos Lucilia Gomes Felipe”, na Avenida Antônio Massa, 150.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-09. Valor R\$1.819.897,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 128/2009-DADE, de 30/12/2009, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-025630/026/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Estado da Habitação.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado).

Órgão Público Beneficiário (Conveniado): Prefeitura Municipal de Auriflama.

Responsável: Fernando Nassar Ferreira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-10-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$74.635,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Auriflama, no exercício de 2008 (2ª e 3ª parcelas), nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, conforme o disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Conveniente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000143/016/10

Órgão Público Concessor (Conveniente): Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva – DRADS.

Órgãos Públicos Beneficiários (Conveniados): Prefeitura Municipal de Capão Bonito. Valor – R\$275.982,85. Prefeitura Municipal de Guapiara. Valor – R\$40.628,50. Prefeitura Municipal de Iporanga. Valor – R\$15.592,50. Prefeitura Municipal de Itaberá. Valor – R\$45.595,00. Prefeitura Municipal de Itaoca. Valor – R\$17.136,18. Prefeitura Municipal de Itapeva. Valor – R\$215.710,02. Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista. Valor – R\$22.377,81. Prefeitura Municipal de Itararé. Valor – R\$138.688,52. Prefeitura Municipal de Ribeira. Valor – R\$30.802,62. Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande. Valor – R\$33.150,07. Prefeitura Municipal de Apiaí. Valor – R\$12.699,72.

Responsáveis: Fabiana Grava Justo (Diretora Técnica Regional à época) e Maria Teresa Seglins Prestes (Diretora Técnica Regional atual).

Assunto: Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Exercício: 2009.

Valor total previsto: R\$856.261,50. **Valor total repassado:** R\$848.363,79.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2009, no montante de R\$ 848.363,79 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), acrescidos dos ganhos com aplicação financeira, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas beneficiárias elencadas no voto do Relator e seus correspondentes valores, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Público Conveniente.

TC-000499/006/11

Órgão Público Concessor: UNESP - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Campos Jaboticabal.

Responsável: Raul José Silva Girio (Diretor).

Entidade Beneficiária: Diretório Acadêmico Fernando Costa.

Responsável: João Guilherme Sevilhano Cecchetto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$18.712,47.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Diretório Acadêmico Fernando Costa, no valor de R\$18.712,47 (dezoito mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), durante o exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação do responsável, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002107/001/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto José Ibrahim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito) e Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

Objeto: Construção de setenta e oito unidades habitacionais populares, com grupo de trabalho em regime de mutirão, através do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, sendo trinta e oito unidades no Jardim Rosele e quarenta no bairro Água Branca II e III, no Município de Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria nº 02/06, celebrado em 14-07-06. Valor – R\$1.092.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-01-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Daniel Barile da Silveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000730/001/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-024195/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte – IDECACE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Júlio César Monzu Filgueira (Secretário de Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de massificação e difusão esportiva entre crianças e jovens de Guarulhos, com o intuito de reforçar o caráter educativo do esporte, no âmbito do Projeto Segundo Tempo.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 18-10-06. Termo de Aditamento celebrado em 22-12-06.

Advogados: Eder Messias de Tolêdo, Simone Milano Kongsso, Sylvania Anizio de Paiva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação e de aditamento, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-002256/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Luiz Clóvis Ferreira (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes e materiais escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-01-08. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$1.724.070,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-04-09.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sumaré, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000824/026/09

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Aparecido Braz Rodrigues.

Acompanha: TC-000824/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao Órgão de fiscalização para que na próxima inspeção certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000840/026/09

Câmara Municipal: Angatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Afonso Basile Neto.

Acompanham: TC-000840/126/09 e Expediente: TC-018835/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao Órgão de fiscalização para que na próxima inspeção certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001050/026/09

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ailton Pistore.

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Júnior.

Acompanha: TC-001050/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao Órgão de fiscalização para que na próxima inspeção certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-028845/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE – Guarulhos.

Contratada: Soemeg Terraplanagem Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Implantação do Centro de Reservação Cidade Martins, pertencentes ao setor Cocaia, bem como o fornecimento dos materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$3.667.991,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 16-10-07, 16-07-08 e 08-12-09.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendação à Origem.

TC-021522/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Tsutomu Ota (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de serviços de construção do Conjunto Habitacional Itatiaia, com 84 unidades habitacionais multifamiliares, em alvenaria armada, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$3.112.652,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 01-04-09.

Advogado: Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001744/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Manoel José Moura – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$267.934,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha: Expediente: TC-003284/005/07.

TC-001800/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fugaz Comércio de Madeiras Presidente Prudente Ltda.- EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$102.560,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001801/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Corbucci & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$36.582,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

TC-001802/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Leonardo Pires Rancharia – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$60.351,65. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001803/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Ibraço Indústria Brasileira de Artefatos de Madeira e Aço Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$64.482,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001804/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Vidraçaria Diamante de Rancharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 27-04-05. Valor – R\$25.096,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001805/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Construcenter Construções e Planejamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Deganello (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-09-03. Valor – R\$95.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001806/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: F.T. Construções e Comércio Tarabai Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 16-11-05. Valor – R\$54.000,00. Termo Aditivo celebrado em 16-02-06. Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001807/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Monte Alto Materiais para Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001808/005/09). Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$10.793,09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001808/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Virgili & Monteiro Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$37.001,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001809/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Anderson Luiz Gardinal – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001808/005/09). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$792,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.
TC-001810/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Monte Alto Comércio de Materiais para Construções Ltda.- ME

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$192.223,14. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.
TC-001811/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: José Carlos Sobral - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001810/005/09). Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$4.424,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Pregões Presenciais nºs 13/2005, 19/2006 e 49/2006, a Tomada de Preços nº 13/2003, o Ato de Dispensa de Licitação nº 257/2005 e os respectivos Contratos, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Prefeito Municipal de Rancharia para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Alberto César Centeio de Araújo, Prefeito Municipal à época, autoridade responsável pelas contratações, exceto ao que alude à Tomada de Preços nº 13/2003, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, por ofício, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-013896/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Registro de preços visando à aquisição de kits de material escolar, a serem utilizados pelos alunos das unidades municipais de Educação (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino profissionalizante) e Entidades Educacionais de caráter filantrópico, conveniados com a Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27-01-11. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$2.412.199,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a respectiva Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

TC-000148/015/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável: Osmar Pinatto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.171.434,74.

Advogado: Lincoln Wesley Ortigosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

TC-001684/003/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito) e Benedito Netto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-10-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.751.700,40.

Advogados: Sérgio Luís Quaglia Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, com recomendação.

TC-000024/026/09

Prefeitura Municipal: Bilac.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Exercício: 2009.

Prefeito: José Roberto Rebelato.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanham: TC-000024/126/09 e Expedientes: TC-000982/001/09, TC-000983/001/09 e TC-043442/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, devendo, ainda, ser recomendado que envide esforços para reduzir o índice de mortalidade suscitado.

TC-000616/026/09

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Benedito Ferreira.

Advogado: Gerardo Vani Júnior.

Acompanha: TC-000616/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, devendo, inclusive, ser recomendado que envide esforços para melhorar a nota dos alunos da rede municipal e reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e idosa, bem como o índice de mães precoces.

Determinou, também, a formação de autos próprios para tratar das despesas elencadas no referido voto.

Registrou, por fim, o exame em processos preferenciais das despesas realizadas pelo regime de adiantamento, segregando por responsável, devendo, porém, somente ser formados a partir do montante de R\$ 1.000,00 por responsável.

TC-000627/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eliseu Alves da Costa.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanham: TC-000627/126/09 e Expedientes: TC-000959/011/09, TC-007553/026/10 e TC-029204/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que, na área da Saúde, envide esforços para diminuir a taxa de mortalidade da população jovem.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar da Tomada de Preços nº 01/09 e do Contrato decorrente.

TC-800361/299/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Sebastião Alves de Almeida – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para cuidar da matéria referente à remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2002.

Responsável: Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares os acréscimos concedidos aos Secretários Municipais, determinando ao responsável, o recolhimento dos valores devidamente corrigidos. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-11.

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. Decisão recorrida, em todos os seus judiciosos termos.

TC-001752/009/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Damo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção de escola de ensino fundamental no Conjunto Habitacional “Herbert de Souza”.

Responsável: Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu pela anulação da r. Decisão recorrida, para o fim de que os autos retornem ao Julgador Singular originário do feito, para o que houver por bem determinar.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-800201/184/03

Recorrente: José Machado - Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piracicaba, para análise de remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 2003.

Responsável: José Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à restituição da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Paulo César Pardi Faccio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o r. julgamento de primeira instância, considerar regulares os pagamentos realizados pelo recorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

TC-003226/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal Hortolândia.

Contratada: Federal Informática Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, peças e material para montagem de microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-01-06. Valor – R\$704.494,50. Nota de Empenho nº 2362 emitida em 22-02-06. Valor R\$196.030,00. Nota de Empenho nº 2364 emitida em 22-02-06. Valor R\$11.116,00. Nota de Empenho nº 2370 emitida em 22-02-06. Valor R\$35.826,00. Nota de Empenho nº 2371 emitida em 22-02-06. Valor R\$12.810,00. Nota de Empenho nº 2372 emitida em 22-02-06. Valor R\$49.180,00. Nota de Empenho nº 3166 emitida em 01-03-06. Valor R\$72.206,00. Nota de Empenho nº 4789 emitida em 28-04-06. Valor R\$2.640,00. Nota de Empenho nº 4790 emitida em 28-04-06. Valor R\$30.915,00. Nota de Empenho nº 4791 emitida em 28-04-06. Valor R\$39.700,00. Nota de Empenho nº 4792 emitida em 28-04-06. Valor R\$51.441,25. Nota de Empenho nº 4792 emitida em 28-04-06. Valor R\$45.314,00. Nota de Empenho nº 5377 emitida em 28-04-06. Valor R\$1.820,00. Nota de Empenho nº 5541 emitida em 16-05-06. Valor R\$21.804,00. Nota de Empenho nº 6799 emitida em 19-06-06. Valor R\$32.039,00. Nota de Empenho nº 6905 emitida em 23-06-06. Valor R\$32.039,00. Nota de Empenho nº 6984 emitida em 28-06-06. Valor R\$50.893,60. Nota de Empenho nº 6989 emitida em 28-06-06. Valor R\$3.323,00. Nota de Empenho nº 7053 emitida em 30-06-06. Valor R\$3.176,00. Nota de Empenho nº 10112 emitida em 12-09-06. Valor R\$7.200,00. Nota de Empenho nº 10113 emitida em 12-09-06. Valor R\$1.928,00. Nota de Empenho nº 11500 emitida em 26-10-06. Valor R\$3.655,50. Nota de Empenho nº 11501 emitida em 26-10-06. Valor R\$2.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 20-10-07, 04-07-08 e 24-07-10.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 009/05 e a decorrente Ata de Registro de Preços nº 06/2006,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

firmada em 18/01/2006, entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Federal Informática Ltda., bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal, responsável pelos atos examinados, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, por infração aos preceitos do inciso IV, do artigo 29; inciso II, do artigo 30 e ao § 4º, do artigo 21, todos da Lei Federal nº 8666/93 e, ainda, inobservância à jurisprudência desta Corte de Contas, que consolidou, inclusive, o enunciado da Súmula nº 24 deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual Chefe do Poder Executivo de Hortolândia apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001370/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: PLF Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renê Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obra de adequação, ampliação e reforma da pavimentação da Marginal Leste do Ribeirão Tatu e canalização de trecho do Ribeirão Tatu.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-08-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo (fls. 1177/1178), bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-029941/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Conveniada: Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa praticada no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-04-09, 15-03-10, 31-03-10 e 01-09-10.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento ao Convênio nº 01/2006-FMS, os instrumentos nºs. 048-04/2009-FMS de 30/04/2009, 020-05/2010-FMS de 15/03/2010, 023-06/2010-FMS de 31/03/2010 e 080-07/2010-FMS de 01/09/2010, excetuando-se aos demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura Municipal e expedição dos ofícios necessários.

TC-001308/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais de Administração), Oswaldo Cruz Franco e Carla Palhares Queiroz (Secretários Municipais de Saúde), Wilson Luiz Laguna e Abranche Fuad Abdo (Secretários de Obras Públicas), Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Engenheira Fiscal).

Objeto: Construção do Prédio da Central de Regulação de Unidade de Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST – AIDS em Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 22-10-08 e 22-05-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 29-10-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-01-10.

Advogados: Maria Helena Rodrigues Cividanés e Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de rerratificação primeiro (fls.950/951) e segundo (fls.1003/1004), bem como legais os atos determinativos das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo de recebimento definitivo de fls. 1017.

TC-004723/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública, Urbana e Trânsito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de engenharia para implantação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e de segurança viária no Município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, de acordo com o memorial descritivo, planilha de quantidades de preços.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-11-10 e 27-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 236/10 e 270/10, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-000611/013/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: Associação de Judô e Musculação Tigre de São Carlos.

Responsáveis: João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão) e Erasmo Luiz Firmino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$24.500,00.

Advogados: José Renato Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São Carlos à Associação de Judô e Musculação Tigre de São Carlos, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações ao Poder Executivo de São Carlos.

TC-000928/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquarituba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Entidades Beneficiárias: Ação Social da Paróquia de Taquarituba - ASPT. Valor - R\$108.377,04. Associação dos Estudantes de Taquarituba. Valor - R\$39.300,00. APM da EM Profª Julieta Trindade Evangelista. Valor - R\$84.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba. Valor - R\$1.102.452,95. APM da EM Profª. Maria L. M. Rolim. Valor - R\$57.000,00. APM da EM Bernadete L. G. Cláudio. Valor - R\$87.000,00. APM da EMEI Profª. Virgínia O. M. Moraes. Valor - R\$40.000,00. APM da EMEI Vila São Vicente. Valor - R\$42.000,00. APM da EMEI Parque São Roque - R\$49.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Taquarituba. Valor - R\$25.656,00. Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba. Valor - R\$41.040,00. Albergue Noturno de Taquarituba. Valor - R\$18.000,00. Comunidade Casa Esperança e Vida - CCEV. Valor - R\$12.000,00. Associação de Apoio ao Dependente Químico - ASADEQ. Valor - R\$90.801,67.

Responsável: Miderson Zanello Milleo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.796.627,66.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva os repasses efetuados, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Taquarituba às entidades relacionadas no voto do Relator, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do preconizado no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação à Origem.

TC-001173/013/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Entidade Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita "Cairbar Schutel".

Responsáveis: Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito atual) e Alexandre Marucci Bastos (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$558.239,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$558.239,20 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

709/93, dando-se quitação ao responsável pela Entidade, na forma do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-001506/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Entidades Beneficiárias: Associação Difusão Cultural de Atibaia. Valor – R\$363.410,00, Valor – R\$34.000,00 e Valor R\$1.680,40. Liga Atibaiense de Futebol. Valor – R\$40.000,00. Fraternidade Universal Projeto Curumim. Valor – R\$11.000,00. Espaço Crescer Livre Criatividade. Valor – R\$25.000,00. Centro de Estudos Espíritas Luz Divina. Valor – R\$54.996,00. Associação Amigos da Criança de Atibaia - AMICRI. Valor – R\$15.000,00. Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia – ASA. Valor – R\$17.000,00. Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão. Valor – R\$73.000,00. Espaço Crescer Livre Criatividade. Valor – R\$30.000,00. Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho. Valor – R\$55.000,00. Associação Espírita Beneficente Nosso Lar. Valor – R\$97.000,00. Mater Dei Cam - Casa de Apoio a Menina. Valor – R\$34.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE. Valor – R\$40.000,00. Centro de Estudos Espíritas Luz Divina. Valor – R\$15.000,00. Lar Dona Mariquinha Amaral. Valor – R\$73.000,00. Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho. Valor – R\$150.000,00. Irmandade Civil Pro-Vila de São Vicente de Paulo. Valor – R\$44.400,00. Espaço Crescer Livre Criatividade. Valor – R\$108.492,00. Novo Acolher. Valor – R\$95.020,00. Entidade de Assistência Social Dorcas. Valor – R\$120.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia. Valor – R\$532.080,00. União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga. Valor – R\$64.800,00. Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo. Valor – R\$303.348,00. Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Maristela II AMAM II. Valor – R\$36.000,00. Seicho No IE do Brasil. Valor – R\$36.000,00. Sociedade Civil Carmelitas de São José. Valor – R\$36.000,00. Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão. Valor – R\$38.214,00. Associação Missionária Ajuda Cristã. Valor – R\$39.075,00. Corporação Musical Vinte e Quatro de Outubro. Valor – R\$568.800,00. Associação do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista. Valor – R\$40.000,00. Associação Consciência Solidária. Valor – R\$180.638,88. Associação Espírita, Beneficente e Educacional Casa do Caminho. Valor – R\$84.000,00. Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Estação Primeira do Alvinópolis. Valor – R\$30.000,00. Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Independência. Valor – R\$30.000,00. Sociedade Esportiva Recreativa Acadêmicos do CTB. Valor – R\$30.000,00. Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Independente de Atibaia. Valor – R\$7.000,00. Grêmio Recreativo Acadêmicos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Cerejeiras. Valor – R\$7.000,00. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Deusa do Asfalto. Valor – R\$12.000,00. Escola de Samba Mocidade da Vila. Valor – R\$7.000,00. Escola de Samba Imperial de Atibaia. Valor – R\$7.000,00. Associação Moradores e Amigos do Jardim Maristela II AMAM II. Valor – R\$12.000,00. Sociedade de Amigos do Bairro Jardim Imperial. Valor – R\$117.514,49. Instituto Souza Novaes. Valor – R\$25.040,00. Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia. Valor – R\$225.246,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sirera. Valor – R\$75.250,00. APM da EMEF Padre Armando Tamassia. Valor – R\$82.360,50. União dos Amigos do Bairro do Itapetinga – UABI. Valor – R\$18.000,00. Associação de Moradores e Amigos do Bairro Tanque. Valor – R\$36.000,00. Associação de Amigos do Museu de História Natural Profº Antônio Périgola. Valor – R\$50.000,00. Fraternidade Universal Projeto Curumim. Valor – R\$10.000,00. APM da EMEF Profº Guilherme Pilleggi Contesini. Valor – R\$162.680,00. Espaço Crescer Livre Criatividade. Valor – R\$15.200,00. Fraternidade Universal Projeto Curumim. Valor – R\$60.900,00. Ong Centro de Criação de Valores Viva Vida. Valor – R\$19.200,00. Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau. Valor – R\$50.000,00. Associação de Moradores e Amigos do Alvinópolis. Valor – R\$ 18.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia. Valor – R\$24.000,00. APM do CEI Profª Aracy Salles Pereira. Valor – R\$13.000,00. APM da EMEIF Dr. José Aparecido Ferreira Franco. Valor – R\$16.000,00. Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão. Valor – R\$ 48.000,00. APM da EMEF Profº Waldemar Bastos Buhler. Valor – R\$85.000,00. Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutigranjeiros de Atibaia e Região. Valor – R\$40.000,00. Casa do Pequeno Trabalhador de Atibaia. Valor – R\$5.800,00. APM EMEI Profº Francisco da Silveira Bueno. Valor – R\$64.500,00. APM da EMEF Prefeito Takao Ono. Valor – R\$61.100,00. APM da EMEF Estudante Nelson José Pedroso. Valor – R\$47.300,00. APM da EMEF Profº Waldemar Bastos Buhler. Valor – R\$63.200,00. APM da EMEF Profª Serafina de Luca Cherfen. Valor – R\$20.400,00. APM da EMEF Prefeito Walter Engracia de Oliveira. Valor – R\$36.900,00. Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutigranjeiros de Atibaia e Região. Valor – R\$40.000,00. APM da EMEF Pedro de Alcântara dos Santos Silva. Valor – R\$15.100,00. APM da EMEF Profº Guilherme Pilleggi Contesini. Valor – R\$50.900,00. APM da EMEF Dr. José Aparecido Ferreira Franco. Valor – R\$63.700,00. APM da EMEI Ercília Bacci. Valor – R\$10.200,00. APM da CEI Profª Aracy Salles Pereira. Valor – R\$28.600,00. APM da EMEIF Felipe Patacho Callegari. Valor – R\$42.600,00. APM da EMEI Diretora Eleonor de Barros. Valor – R\$38.200,00. APM da CEI Irene Janussi Franco. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

R\$30.200,00. Espaço Crescer Livre Criatividade. Valor – R\$38.880,00. APM da EMEI Prof^o Licílio Carpinelli. Valor – R\$45.100,00. Corporação Musical 24 de Outubro. Valor – R\$80.000,00. APM da EMEF Prof^a Maria Helena Faria Ferraz. Valor – R\$41.800,00. APM da EMEF Prof^a Maria José Cintra dos Santos. Valor – R\$40.100,00. APM da EMEI Prof^a Maria José Maia de Toledo. Valor – R\$46.500,00. APM da Creche Municipal Prof^a Judith Grasciano. Valor – R\$24.600,00. APM da EMEI Prof^a Thereza Marcílio. Valor – R\$31.200,00. APM da EMEI Prof^a Rosa Estavale Garcia. Valor – R\$18.500,00. APM da EMEF Padre Armando Tamassia. Valor – R\$49.100,00. APM do Núcleo de Integração das Escolas Isoladas. Valor – R\$90.500,00. APM da EMEI Prof^a Maria de Paula Posso. Valor – R\$19.200,00. APM da EMEF Prefeito Gilberto Santanna. Valor – R\$54.000,00. Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho. Valor – R\$101.944,27. Centro Espírita Luz Divina. Valor – R\$3.704,23. Mater Dei Cam – Casa de Apoio à Menina. Valor – R\$68.039,84. APM da EMEF Eva Cordula Hauer Valejjo. Valor – R\$33.900,00. APM da CEI Diretora Zilda Aparecida Silveira. Valor – R\$29.600,00. APM da EMEI Florêncio Pires de Camargo. Valor – R\$41.300,00. APM da EMEF Prof^a Therezinha do Menino Jesus S. Campos Sirera. Valor – R\$63.600,00. APM da EM Educador Paulo Freire. Valor – R\$58.900,00. Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão. Valor – R\$47.000,00. Sociedade Amigos do Bairro Jardim Imperial. Valor – R\$21.000,00. Associação do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista. Valor – R\$119.084,45. Associação de Moradores do Bairro Ponte Alta. Valor – R\$27.300,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia. Valor – R\$20.000,00. União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga – UABI. Valor – R\$70.022,12. Associação Consciência Solidária. Valor – R\$18.900,00. Associação da Estação Maracanã. Valor – R\$16.217,20. Associação do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista. Valor – R\$40.000,00. Associação Espírita, Beneficente e Educacional Casa do Caminho. Valor – R\$12.000,00. Associação dos Proprietários do Loteamento Vitória Régia. Valor – R\$12.600,00. Associação Serra do Itapetinga. Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBIOSE. Valor – R\$36.000,00. Associação da Estação Maracanã. Valor – R\$61.875,37.

Responsável: José Bernardo Denig (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.890.512,75.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame relativas ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis pelas Entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-000124/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2009.

Prefeito: Manoel Samartin.

Período: (01-01-09 a 17-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Salime Abdo.

Período: (18-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Juliana Camargo dos Santos e outros.

Acompanham: TC-000124/126/09 e Expedientes: TC-006885/026/10 e TC-043203/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000405/026/09

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2009.

Prefeito: Alfredo Amador Tonello.

Advogados: Alessandro Rufato e Leandro César Gonçalves.

Acompanha: TC-000405/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação ao Órgão de fiscalização responsável.

TC-000280/026/09

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Heitor Camarin Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Acompanham: TC-000280/126/09 e Expedientes: TC-038954/026/09, TC-000865/009/10 e TC-021593/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes TC-021593/026/10 e TC-038954/026/09.

Determinou, ainda, o encaminhamento do Expediente TC-000865/009/10 à Unidade Regional competente, a fim de subsidiar o exame de termo contratual que deverá ser protocolado naquela Unidade, para o exame da Dispensa de Licitação nº 24/09.

Determinou, por fim, ao Órgão de fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-011194/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 01 – itinerário: Centro, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol com 4 (quatro) viagens de 37km ida e volta, perfazendo um total de 148km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

TC-011193/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 07 – itinerário: Centro, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 4 (quatro) viagens de 94km ida e volta, perfazendo um total de 376km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.
TC-011192/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 03 – itinerário: Centro, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 2 (das) viagens de 47km ida e volta e 1 (uma) viagem de 57km ida e volta, perfazendo um total de 151km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.
TC-011189/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 12 – itinerário: Centro, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 2 (das) viagens de 80km ida e volta, perfazendo um total de 160km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.
TC-011188/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 02 – itinerário: Centro, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 4 (quatro) viagens de 60km ida e volta, perfazendo um total de 240km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-028366/026/01

Recorrente: João Paulo Tavares Papa - Prefeito Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2000.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-11, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 694/696, cancelar a multa imposta ao Sr. João Paulo Tavares Papa, mantendo-se, destarte, o encaminhamento dos autos ao DD. Ministério Público.

TC-000916/007/07

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE e Planinvesti Administração de Serviços Ltda., objetivando o fornecimento mensal de cerca de 180 talões de tíquetes refeição.

Responsáveis: Luciana Braggio Santana e Renan Caratti Alves (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



18ªs.o.1ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-08, que julgou irregulares do 1º ao 4º termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Heloisa de Souza Pauli Tosetto e Marcus José Reis Marino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular o 1º Termo Aditivo, mantendo-se no mais o v. Acórdão recorrido.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG
DOE: 29/06/2011
FLS.52/56